



PROCESSO Nº 910/05

PROCOLO Nº 8.713.884-4/05

PARECER Nº 60/06

APROVADO EM 10/03/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JORGE SCHIMMELPFENG - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 4375/05, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi baixado em diligência em 09/11/05 solicitando a comprovação de licenciatura específica para a disciplina de Química e retornou em 12/12/05.

A Resolução nº 473/05 (cf.fl.5-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng.– Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

O NRE de Foz do Iguaçu, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 140/05 informa em seu relatório que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.90-CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf.fl.90-CEE), Parecer nº 1358/05-CEF/SEED (cf.fl.91-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 910/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de março de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de março de 2006.